

Declaração de Rectificação n.º 61/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 4 de Junho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo do preâmbulo, relativo às normas habilitantes do diploma, onde se lê «Nos termos do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores» deve ler-se «Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 786/2004****de 9 de Julho**

A actividade de segurança privada, com funções subsidiárias e complementares das funções desempenhadas pelas forças de segurança, reveste actualmente inegável importância na prevenção de dissuasão da prática de crimes bem como na protecção de pessoas e bens.

Neste quadro, foi aprovado recentemente o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que define e regula o exercício desta actividade e que determina que deve ser cumprido um conjunto de meios humanos técnicos e as instalações operacionais nos termos a regulamentar.

A existência permanente de meios adequados, sobretudo na prestação de serviços a terceiros, é essencial para salvaguardar o cabal desempenho da actividade e garantir a qualidade dos serviços prestados.

A presente portaria regula, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma legal, as características a que devem obedecer as instalações, o número mínimo de vigilantes de segurança privada ao serviço das entidades de segurança privada bem como os meios materiais e logísticos considerados necessários para que esta actividade seja exercida eficazmente.

Por outro lado, estabelecem-se os elementos que devem constar do relatório de actividades previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do normativo legal referido, com claros objectivos de uniformização.

Finalmente, prevêem-se os procedimentos administrativos necessários e de publicitação dos alvarás e licenças, bem como o valor das taxas para a respectiva emissão e averbamentos, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades

que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada, bem como os elementos que devem constar do registo de actividades.

2.º

Pedido de autorização

O pedido de autorização para o exercício da actividade de segurança privada é apresentado na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, mediante o preenchimento de modelo próprio para o efeito, acompanhado dos documentos indicados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

3.º

Instalações

As entidades referidas no número anterior que requerem alvará devem fazer prova de que possuem instalações operacionais adequadas ao exercício dos serviços de segurança privada requeridos, remetendo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para efeitos de comprovação, o documento que titula a utilização das instalações e respectivas plantas, bem como:

- a) Para exercer as actividades de segurança privada previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, prova da existência de um local destinado à instalação dos meios humanos e materiais necessários ao cumprimento do estabelecido no artigo 12.º daquele diploma legal;
- b) Para exercer a actividade de segurança privada prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, prova da existência de dependência adstrita, em exclusivo, à instalação da central de recepção e monitorização de alarmes, com acesso condicionado e restrito;
- c) Para exercer a actividade de segurança privada prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, devem ainda fazer prova da existência de local de recolha de veículos de transporte de valores e casa-forte com acesso condicionado e restrito;
- d) Para as entidades que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, ministrem cursos de formação profissional ao pessoal de vigilância, prova da existência de dependências adequadas à instrução.

4.º

Meios humanos e materiais

1 — As entidades que requeiram alvará para o exercício da actividade de segurança privada devem possuir, permanentemente, os seguintes meios humanos e materiais:

- a) Para as actividades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em número igual ou superior a 15;
- b) Para as actividades referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em número suficiente para garantir o bom funcionamento da central de controlo de forma continuada vinte e quatro horas por dia;

- c) Para as actividades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em termos de se garantir a presença de dois vigilantes por veículo de transporte de valores, exercendo um deles as funções de condutor, bem como um número mínimo de cinco viaturas destinadas a esse fim;
- d) As empresas que pretendam prestar os serviços referidos no número anterior devem fazer prova junto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna da existência das viaturas acima referidas no prazo de seis meses após a emissão do respectivo alvará, sob pena do cancelamento do alvará emitido, nos termos estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
- e) Para as entidades que exerçam a actividade de segurança privada prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — equipamento electrónico de recepção e monitorização de alarmes gerido por sistema informático adequado;
- f) Para as entidades que exerçam a actividade de segurança privada prevista nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — central de controlo e comunicações, dotada de meios de comunicação e registo necessários ao integral cumprimento da obrigação prevista no artigo 12.º do mesmo diploma legal;
- g) Quando as entidades referidas na alínea anterior forem detentoras do alvará previsto na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, a central de recepção e monitorização de alarmes pode exercer, em simultâneo, a função de central de controlo e comunicação para contacto permanente, desde que mantenham no local, a todo o tempo, um mínimo de dois operadores.

2 — As entidades que requeiram licença para exercer a actividade de segurança privada em regime de autoprotecção têm de ter ao seu serviço um mínimo de três vigilantes, salvo as entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2001, de 28 de Setembro.

5.º

Verificação de conformidade

1 — A verificação de conformidade das instalações e dos meios materiais previstos na presente portaria, relativamente ao tipo de actividade a exercer, incumbe à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com a colaboração da Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

2 — A verificação prevista no ponto anterior pode ser dispensada nos casos em que aquelas já tenham sido objecto de aprovação e desde que, mediante declaração prestada pela entidade requerente sob compromisso de honra, não se tenham verificado modificações ao aprovado.

6.º

Publicação

Emitidos os alvarás ou licenças e respectivos averbamentos, cujos modelos figuram nos anexos n.ºs 1 e 2 à presente portaria, serão publicados no *Diário da República*, 3.ª série, por extracto e a expensas da entidade titular, os correspondentes conteúdos, que men-

cionarão o número de alvará ou de licença bem como os elementos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

7.º

Taxas

As taxas de emissão e de averbamento previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, são as seguintes:

- a) Emissão de alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — € 10 000;
- b) Emissão de alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — € 10 000;
- c) Emissão de alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — € 7 500;
- d) Emissão de alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — € 20 000;
- e) Emissão da licença para a organização de serviços em autoprotecção — € 500;
- f) Taxa de averbamento no alvará ou na licença — € 500.

8.º

Registo de actividades

1 — Para o cumprimento da alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, as entidades titulares de alvará devem organizar um registo de actividades em suporte papel, permanentemente actualizado e disponível, onde constem os seguintes elementos:

- a) Designação e número de identificação fiscal do cliente;
- b) Número de contrato;
- c) Tipo de serviço prestado;
- d) Data de início e termo do contrato;
- e) Local ou locais onde o serviço é prestado;
- f) Horário de prestação dos serviços;
- g) Meios humanos utilizados;
- h) Meios materiais e características técnicas desses meios.

2 — No caso das entidades titulares de licença o registo de actividades inclui os elementos previstos nas alíneas f) a h) do número anterior.

9.º

Norma transitória

As entidades detentoras de alvará ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, devem adaptar-se às condições impostas na presente portaria no prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor.

10.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 969/98, de 16 de Novembro. Em 7 de Junho de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*, Secretário de Estado da Administração Interna.

ANEXO N.º 1

REPÚBLICA PORTUGUESA

Ministério da Administração Interna

*- Actividade de Segurança Privada -***Alvará n.º**

O Ministro da Administração Interna faz saber que, nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, concede a _____ com sede em _____ autorização para o exercício da actividade de prestação de serviços de segurança privada : _____ (alínea __, do n.º 1, do artigo 2.º).

Os modelos de uniforme foram aprovados por despacho de ____/____/____ ,

_____.

Por ser verdade e para constar mandei emitir o presente alvará, que vai assinado pelo Secretário-Geral e autenticado com o selo branco em uso na Secretaria-Geral do Ministério.

Data de emissão ____ / ____ / ____

O Secretário-Geral,

*(Registos e Averbamentos no verso)***REGISTOS E AVERBAMENTOS***Filiais/Instalações Operacionais :*

Outros Registos/Averbamentos:

ANEXO N.º 2

REPÚBLICA PORTUGUESA

Ministério da Administração Interna

*- Actividade de Segurança Privada -***Licença n.º**

O Ministro da Administração Interna faz saber que, nos termos dos artigos 22.º, n.º 2, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, concede a _____ com sede em _____ autorização para exercer em regime de Autoprotecção, os seguintes serviços de segurança privada: _____ (alínea __, do n.º 1, do artigo 2.º).

Os modelos de uniforme foram aprovados por despacho de ____/____/____ ,

_____.

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente Licença, que vai assinada pelo Secretário-Geral e autenticado com o selo branco em uso na Secretaria-Geral do Ministério.

Data de emissão ____ / ____ / ____

O Secretário-Geral,

*(Registos e Averbamentos no verso)***REGISTOS E AVERBAMENTOS***Filiais/Instalações Operacionais :*

Outros Registos/Averbamentos:
